



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.: 3102 DE 28 DE MARÇO DE 2017

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA COM AS COMUNIDADES
DAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.**

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com as Comunidades das Zonas Rurais do Município de São Francisco termo de cooperação mutua visando a recuperação, encascalhamento, manutenção, das estradas vicinais que dão acesso as Comunidades bem como recuperar as pontes de madeiras que se acharem danificadas.

Art. 2º - Diante a escassez de matéria prima como cascalho e madeira, as comunidades irão fornecer o material necessário para os procedimentos declinados no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Município de São Francisco se obriga a promover os serviços descritos no art. 1º fornecendo todo o maquinário e equipamentos necessários à execução de mencionados trabalhos.

Art. 4º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins previstos nesta lei.

Art. 5º - Os trabalhos que serão executados deverão ser precedidos de planejamento por cada Comunidade com a apresentação de planilha dos serviços constando o total de material a ser consumido bem como as horas de trabalho dos equipamentos do Município.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei poderá se preciso for regulamentada por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

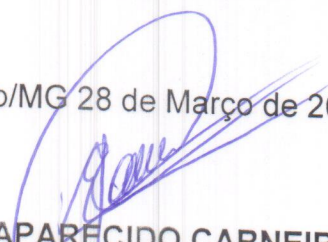
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG 28 de Março de 2017.


EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL